



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

LEI Nº 707/2004

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO ATUARIAL E ALTERA ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, DISCIPLINADO NA LEI Nº 567/2002, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporá, Estado do Paraná,

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Iporá compromissado pela presente Lei a repassar ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Funcionários Públicos de Iporá, o valor adicional de R\$ 3.219.810,18 (três milhões, duzentos e dezenove mil, oitocentos e dez reais e dezoito centavos), referente a compromissos passados, que serão amortizados pelo Município de Iporá, com aportes na hipótese 1, no prazo de trinta e cinco anos a contar de 01 de fevereiro de 2004, consoante o anexo IV da reavaliação atuarial anexa, com aporte inicial de R\$ 119.105,54 (cento e dezenove mil, cento e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos) e parcelas mensais iguais de R\$ 9.655,46 (nove mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), para serem amortizadas de fevereiro de 2004 a janeiro de 2005.

Art. 2º - Fica alterada a alíquota de contribuição constante na Lei nº 567/2002, e em consequência da reavaliação atuarial, bem como em cumprimento aos dispostos na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, as alíquotas de contribuição para o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Funcionários Públicos de Iporá, a partir de 1º de fevereiro de 2004, serão de:

I - A contribuição mensal dos segurados ativos, para manutenção do regime de previdência, corresponde à alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, como também sobre a gratificação natalina;

II - A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios ou que estejam em gozo desses benefícios até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, corresponde à alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão e sobre a gratificação natalina, que supere os 50% (cinqüenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal;

III - A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, que venham a cumprir todos os requisitos para obtenção desses benefícios após a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, corresponde a alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

Art. 3º - O limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, de que trata o artigo anterior, previsto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 41/03, foi fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, a partir da data da publicação da referida Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados os benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 4º - As parcelas vencidas de fevereiro a junho de 2004, de que trata o artigo 1º desta Lei, serão repassadas pelo Município de Iporá para o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Funcionários Públicos de Iporá, até janeiro de 2005, sendo uma parcela vencida por mês, a partir do mês de julho de 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

Art. 5º - As diferenças das contribuições vencidas a partir de fevereiro de 2004, dos segurados ativos, inativos e pensionistas, de que trata o artigo 2º desta Lei, serão descontadas mensalmente a partir de julho de 2004, até janeiro de 2005, sendo uma diferença de contribuição vencida por mês.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL



Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 8829
Data, 22 / 07 / 04
O FUNCIONÁRIO